

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTICIOSO E INFORMATIVO DE**  
**INTERESSE PÚBLICO**  
**CELEBRADO ENTRE O ESTADO E A LUSA – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL**

O presente **ANEXO II** é parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTICIOSO E INFORMATIVO DE INTERESSE PÚBLICO** celebrado, nesta data, entre o **ESTADO** e a **LUSA – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL**, para os efeitos nele previstos, designadamente no número 2. da Cláusula Nona.

1. As penalizações financeiras são deduzidas à indemnização compensatória quando:
  - i) se verifiquem interrupções na disponibilização do serviço noticioso não programadas e não justificadas, por período de tempo superior a 12 horas em cada ano; ou
  - ii) o número de notícias disponibilizado por dia pela **LUSA** seja inferior, em média num semestre, aos valores mínimos correspondentes, previstos no número 1. da Cláusula Quarta do Contrato.
  
2. As penalizações financeiras são expressas em função do valor diário da indemnização compensatória (VDI), correspondendo esse valor ao resultado da divisão por 365 do valor anual da indemnização compensatória fixado no Anexo I do contrato com a correspondente actualização anual.
  
3. São as seguintes as tabelas de penalizações a aplicar por situações de incumprimento:

**I. Interrupções na disponibilização do acesso ao serviço noticioso e informativo**

<b>Grau de incumprimento</b>	<b>Penalização</b>
[12 horas e 24 horas[	0,5 VDI + 0,2 VDI por hora de interrupção (*)
[24 horas e 48 horas[	1 VDI + 0,2 VDI por hora de interrupção
Superior a 48 horas	2 VDI + 0,2 VDI por hora de interrupção

(\*) Neste escalão, o período de interrupção é contado a partir da primeira hora de incumprimento.

**II. Penalizações por desvios no número de notícias disponibilizadas, no período de referência de um semestre**

<b>Grau de incumprimento</b>	<b>Penalização</b>
Menos 5%	5 VDI
Menos 10%	10 VDI
Menos 20 %	20 VDI

*Lisboa, 31 de Julho de 2007*